ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

DE BOA VISTA DO BURICÁ

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Buricá venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 28/2001, revogada pela Lei Municipal nº 149/2014, tendo sido designada Agente de Controle Interno, pela Portaria nº 90 de 29 de janeiro de 2024.

Destacamos que os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos, sempre que possível, de acordo com o planejado, sendo realizados acompanhamentos dos atos administrativos, prestação de informações e orientações a servidores e chefias, bem como a realização de auditorias em setores da estrutura municipal.

No ano de 2025 foram feitas auditorias normais e de denúncias, foram expedidos memorandos de recomendações e requisição de documentos nas secretarias e setores da prefeitura. As auditorias realizadas em 2025 foram todas respondidas.

A partir destas atividades foram emitidos pareceres e relatórios contendo sugestões, recomendações e informações, visando sanar irregularidades, inconformidades, falhas ou deficiências administrativas detectadas.

Todos os registros foram documentados e salvos para posteriores consultas.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;

c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;

d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;

e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e

g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada a seguir consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Contas do Exercício de 2025,

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão em análise da execução do orçamento, verificou-se que, as metas principais estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, foram, na medida do possível, regularmente cumpridas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Quanto à tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais/anuais. Ao final do exercício, foram verificadas as inconsistências e assim solucionadas.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para

atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

Inconsistências	Providências
773 itens não localizados	Conforme anexo da ata, e ofício para administração tomar devidas providências.
Diversos itens sucateados	Providenciada a avaliação e baixa patrimonial
Alguns itens em desuso acondicionados em depósito	Encaminhamento para leilão

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através de Portaria foi designada a Comissão de Inventário e Reavaliação de bens e valores, conforme estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 21/12/2025, posteriormente foi encaminha a esse Controle Interno para análise.

Infere-se destacar que a Comissão encaminhou a administração o Oficio n° 01/2025, dado o número de bens não localizados totalizando em 773 bens, o que representa em R$ 146.814,42

recomendando a administração para uma busca especial destes bens. Ademais, a Administração contatou os responsáveis pelas Secretarias para uma nova busca ativa dos bens relacionados.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto foram avaliados pelo Controle Interno à eficiência, à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme segue:

a) Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiros e Geral, Livros Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.

b) Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

c) O controle de caixa e banco está sendo feito mensalmente, quando são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

d) São formalizados os registros da Tesouraria, contas correntes e cópias de cheques.

e) A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

f) Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO - no período bimestral foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e enviados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos previstos legalmente.

g) Os Relatórios de Gestão Fiscal- RGF - foram publicados quadrimestralmente/semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e enviados ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos previstos legalmente.

h) O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário.

i) É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais em sistema próprio de almoxarifado.

j) Existe manutenção de contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas havendo assim, o controle das fontes de recursos de receita e despesa.

k) Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado.

6. Exames de procedimentos licitatórios:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Os processos analisados que foram analisados contêm as minutas de editais e contratos verificados pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e o pregão eletrônico por sua abrangência de interessados, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

Verificou-se que a Administração ainda realiza parte de suas compras de forma direta, sem a observância do devido processo licitatório, o que pode, futuramente, comprometer a economicidade e, eventualmente, a legalidade dos atos praticados, uma vez que tal procedimento afronta as disposições da legislação de licitações e contratos. Ademais, constatou-se que o Município não possui implantado o Plano Anual de Contratações, conforme previsto no art. 12 da Lei de Licitações, o que fragiliza o planejamento das aquisições públicas e pode impactar a eficiência da gestão.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei de Licitações, são cumpridas as determinações.

7. Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado.

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo púbico e por tempo determinado efetivadas no ano de 2025, atendendo na medida do possível os prazos do sistema do TCE/ RS.

PARECER

Assim, considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis, a movimentação financeira e orçamentária relativa ao período analisado foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade.

Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram na medida do possível, regularmente cumpridas.

Ressaltamos que estão ocorrendo correções das deficiências detectadas e o aprimoramento das ferramentas de controle, para que assim, os objetivos da Unidade Central de Controle Interno sejam alcançados.

Sendo assim, não foram detectadas irregularidades que possam constituir impedir à sua aprovação, em nossa opinião, os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária do Administrador do Executivo Municipal durante o exercício de 2025.

Diante do exposto acima, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer REGULAR.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Buricá, 20 de março de 2026.

Aline P. Coelho Eberle

Aline Pilar Coelho Eberle

AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Aline Pilar Coelho Eberle
Agente do Controle Interno
Matric. 113090